

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2018/021236

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Lab Fontana Palmares do Sul Ss Ltda, CNPJ: 89.137.533/0001-23; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Palmares do Sul/RS, pertencente à 18ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 10 de abril de 2021 até 10 de abril de 2022, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 180/2018 - FPE Nº 2018/021236.; PRAZO: 10/04/2018 até 10/04/2022; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Pela Portaria nº 293/2021, ficam designadas as servidoras, a seguir relacionadas, para atuarem na Fiscalização do presente Contrato: Bruna Rech Wagner, ID 4207556, como Fiscal Administrativo (a) e Ana Paula da Rosa, ID 1919253, como Fiscal Administrativo (a) Substituto (a).

Protocolo: 2021000528829

Assunto: Contrato  
Expediente: 18/2000-0029410-2

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2018/021287

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Schifer e Cia Ltda Me, CNPJ: 15.373.098/0002-80; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Campo Novo/RS, pertencente à 17ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 19 de abril de 2021 até 19 de abril de 2022, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 215/2018 - FPE Nº 2018/021287.; PRAZO: 19/04/2018 até 19/04/2022

---

#### Departamento Administrativo

VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

#### Diversos

Protocolo: 2021000528830

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM TRANSTORNO DO ESPECTO DO AUTISMO (TEA) – DAPPS Nº 001/2021

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, representada neste ato pela Secretária da Saúde, Sra. Arita Gilda Hubner Bergmann, torna pública a abertura e a realização do **Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros Macrorregionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CMR) e Centros Regionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CRR)**, com base na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei nº 8.666/93 - Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 15.322/2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), o Decreto Estadual nº 55824/2021, que regulamenta as diretrizes para a implementação e execução da referida Lei e a Portaria SES/RS nº 290/2021, que define as normas de funcionamento e institui incentivo estadual para os referidos centros de referência e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar serviço público municipal ou privado, sem fins lucrativos, visando a implantação do **Centro Macrorregional de Referência (CMR) em TEA** e serviço público municipal ou privado, com ou sem fins lucrativos, visando a implantação do **Centro Regional de Referência (CRR) em TEA**.

1.2 O CMR tem por objetivo a organização e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, que consiste na produção de saúde, educação e assistência social a partir de duas ou mais equipes que, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica, conforme regulamentado no Decreto nº 55824/2021 e na Portaria SES/RS nº 290/2021.

1.3 O CRR tem por objetivo o atendimento de casos severos, graves e refratários, por meio de protocolos previamente estabelecidos, oriundos da região de saúde respectiva, conforme regulamentado no Decreto nº 55824/2021 e na Portaria SES/RS nº 290/2021.

1.4 Será contemplado somente 01 (um) CMR por macrorregião de saúde, totalizando 07 (sete) serviços.

1.5 Será contemplado somente 01 (um) CRR por região de saúde, totalizando 30 (trinta) serviços.

1.6 Os municípios de abrangência de cada macrorregião e região de saúde estão relacionados na Resolução CIB/RS nº 555/12, atualizada pela Resolução CIB/RS nº 499/14, disponível no endereço eletrônico <https://saude.rs.gov.br/resolucoes-cib>, sendo que os municípios de referência deverão ser nominados na proposta a ser apresentada.

1.7 Nos casos de serviços públicos municipais, a Secretaria da Saúde do Estado firmará com o gestor municipal Termo de Compromisso de Referência (Macrorregional ou Regional), conforme Anexos I e II deste Edital.

1.8 Nos casos de serviços privados, com ou sem fins lucrativos, será efetivado contrato e/ou convênio, conforme Anexo III e Anexo IV deste Edital.

1.9 Em havendo a apresentação de propostas de entes públicos municipais e entes privados, com ou sem fins lucrativos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para classificação da proposta, nos termos do art. 25 da Lei 8080/90:

I – entes públicos municipais;

II – entidades privadas filantrópicas e as sem fins lucrativos;

III – entidades privadas com fins lucrativos, sendo esses aplicados somente ao CRR.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 A documentação exigida no item 5 deste edital deverá ser entregue até **10 de maio de 2021, às 23h59min**, impreterivelmente, pelo endereço de e-mail [teacolhers@gmail.com](mailto:teacolhers@gmail.com), com o número do edital e o tipo de proposta (CMR ou CRR) informados no campo assunto.

2.2 A mesma instituição poderá apresentar propostas para a oferta de CMR e CRR. No entanto, somente uma proposta será contemplada, a critério da Comissão de Julgamento.

2.3 A Secretaria Estadual de Saúde não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

2.4 No momento do recebimento do email informado no item 2.1, a SES enviará email de confirmação.

2.5 Até o dia 13 de maio de 2021 será divulgada a lista das propostas apresentadas ao certame no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>, as quais serão encaminhadas à Comissão de Julgamento designada para esse fim.

2.6 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do endereço eletrônico [teacolhers@gmail.com](mailto:teacolhers@gmail.com).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em implantar o CMR ou o CRR em TEA deverão atender aos Critérios Técnicos estabelecidos na Portaria SES/RS nº 290/2021.

3.2 A inobservância dos Critérios Técnicos estabelecidos na Portaria SES/RS nº 290/2021 implicará na desclassificação da proposta.

3.3 Cada proponente poderá apresentar 01 (uma) proposta por tipo de serviço. No caso de classificação para ambos os centros, caberá à Comissão de Julgamento a escolha de qual centro a ser contemplado.

## 4. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

4.1 A Comissão de Julgamento será definida em Portaria SES específica;

4.2 Cada proposta será avaliada por no mínimo 03 (três) membros da referida Comissão.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Preenchimento do Formulário de Cadastro disponível no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>;

5.2. Proposta Técnica Institucional, conforme Anexo V, para os serviços interessados em implantar o CMR ou conforme Anexo VI para os interessados em implantar o CRR;

5.2.1 O envio da Proposta Técnica Institucional não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estejam atendidos, ficando os mesmos sujeitos à efetiva análise da Comissão de Julgamento;

5.3 Apresentação dos *Curriculum vitae* dos profissionais que comporão a equipe técnica do serviço, devidamente documentados, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, frente e verso, quando for o caso.

5.4 Documentação referente ao **serviço público municipal**, inciso I, do art. 4º da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com a modalidade do serviço:

5.4.1 Ata de posse ou ato de designação do Prefeito (cópia);

5.4.2 Documento de identidade e CPF do Prefeito (cópia);

5.4.3 Certidão para Habilitação em Convênios (CHE que é a CND expedida pelo Sefaz, apenas para municípios, que contempla todas as CNDs);

5.4.4 Termo de Compromisso de Referência Macrorregional (conforme Anexo I) ou Termo de Compromisso de Referência Regional (conforme Anexo II) assinado pelo gestor municipal.

5.5 Documentação referente à **entidade privada sem fins lucrativos ou privada**, no que couber:

5.5.1 Documentação referente à habilitação jurídica, quais sejam:

a) cédula de identidade do representante legal da instituição;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.5.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

a) Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), alínea “h” do inciso III, e alínea “k”, do inciso II, ambos do art. 4º, da IN CAGE Nº 06, 27/12/2016;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, de acordo com a alínea “j”, do inciso III, do art. 4º da IN CAGE nº 06/2016;

f) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social preferencialmente em saúde – CEBAS-SAÚDE, de acordo com a alínea “i”, do inciso III, do art. 4º da IN CAGE Nº 06, de 27/12/2016, podendo ser nas áreas de Assistência Social ou Educação;

g) Alvará Sanitário e de Localização.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

6.1 A Comissão de Julgamento constituída para o presente Edital analisará e julgará a documentação relacionada no item 5,

seguindo os critérios estabelecidos no Anexo VII;

6.1.1 A prioridade de implementação do CMR e do CRR será para os serviços públicos municipais, seguidos dos privados sem fins lucrativos e, posteriormente, do privado (apenas para as propostas de CRR), desde que atendam aos critérios estabelecidos por este Edital, observando o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1980.

6.2 Dos critérios de desempate:

6.2.1 Em caso de igualdade na classificação final para cada natureza de proposta (serviços públicos municipais; privados sem fins lucrativos; e privados) serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme a ordem abaixo estabelecida, considerando a avaliação descrita no Anexo VI:

I - 1ª prioridade – maior nota no item Formação da Equipe;

II - 2ª prioridade – maior nota no item Proposta Técnica Institucional;

III - 3ª prioridade – maior número de profissionais na composição da equipe; e

IV - 4ª prioridade – maior tempo de atuação dos profissionais em TEA.

6.2.2 Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos itens 1.9 e 6.2.1, cabe à Comissão de Julgamento sortear a proposta a ser contemplada.

6.3 A divulgação do resultado preliminar das propostas vencedoras será publicada no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

6.4 Da decisão do resultado preliminar caberá recurso, nos termos do item 6.5.

6.5 Dos Recursos:

6.5.1 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>, nos casos de não classificação da proposta.

6.5.2 Todos os recursos deverão ser submetidos por email, através do endereço eletrônico [teacolhers@gmail.com](mailto:teacolhers@gmail.com), dirigidos ao (à) presidente da Comissão de Julgamento, que decidirá de forma colegiada com os membros da mesma.

6.5.3 Da decisão da Comissão de Julgamento não caberá recurso.

6.5.4 A divulgação do resultado dos recursos será publicada no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

6.6 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Edital de Seleção de Propostas, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos casos de serviços municipais, recebida a convocação, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do Termo de Compromisso de Referência (macrorregional ou regional) em TEA, disponíveis nos anexos I e II, respectivamente, sob pena de decair o direito à habilitação.

7.2 Nos casos de prestadores de serviços privados sem fins lucrativos, a instituição terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação da documentação necessária para confecção do convênio citadas no item 5.5, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3 Nos casos de prestadores de serviços privados, a instituição terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação da documentação necessária para confecção do contrato citadas no item 5.5, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4 O convênio e/ou contrato firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## 8. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A gestão estadual propõe o co-financiamento do CMR e do CRR em TEA, conforme disposto na Portaria SES/RS nº 290/2021.

8.2 As instituições classificadas como Centros Regionais de Referência em TEA que já possuam outros contratos com a SES para atendimento de outras ações de saúde, com financiamento federal, não terão seus quantitativos físicos e financeiros alterados, sendo formalizado novo contrato específico para o atendimento nos moldes do presente edital.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Em caso de celebração de convênio, a prestação de contas do recurso repassado deverá seguir as orientações dispostas na Portaria SES/RS nº 290/2021.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação na presente Seleção de Propostas implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital.

10.2 Após a assinatura do Termo de Compromisso de Referência ou Contrato/Convênio, o serviço habilitado não poderá se furtar de implementar o serviço objeto deste Edital e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

10.3 É de inteira responsabilidade do serviço interessado o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria Estadual da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

10.4 Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação do Resultado Preliminar no site da SES.

10.5 O Cronograma Preliminar está disposto no Anexo VIII do presente Edital, sendo que as possíveis alterações de prazos realizadas no mesmo serão divulgadas no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

10.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

10.7 A Secretária da Saúde do Estado poderá revogar o processo de submissão de propostas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.8 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na implementação do serviço objeto

deste Edital.

## 11. DOS ANEXOS

11.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Compromisso de Referência Macrorregional em TEA

ANEXO II – Termo de Compromisso de Referência Regional em TEA

ANEXO III – Minuta de Contrato CRR com a SES/RS

ANEXO IV – Termo de Convênio com a SES/RS

ANEXO V – Proposta Técnica Institucional do Centro Macrorregional de Referência em TEA

ANEXO VI – Proposta Técnica Institucional do Centro Regional de Referência em TEA

ANEXO VII – Formulário de Avaliação dos Projetos

ANEXO VIII – Cronograma Preliminar

### ANEXO I – Termo de Compromisso de Referência Macrorregional em TEA

O município de \_\_\_\_\_ assume, pelo presente termo, o compromisso de ser a referência da macrorregional de saúde \_\_\_\_\_ para as questões do autismo, por meio da implantação do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo em seu território, seguindo os critérios técnicos estabelecidos no Decreto nº 55824/2021, com o objetivo primordial de fortalecer as redes locais de atendimento às pessoas com autismo e suas famílias nas áreas de saúde, educação e assistência social.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Nome completo:

CPF:

RG:

Email:

Telefone de contato:

### ANEXO II – Termo de Compromisso de Referência Regional em TEA

O município de \_\_\_\_\_ assume, pelo presente termo, o compromisso de ser a referência da região de saúde \_\_\_\_\_ para as questões do autismo, por meio da implantação do Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo em seu território, seguindo os critérios técnicos estabelecidos no Decreto nº 55824/2021, com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários da referida região de saúde, além de apoiar o trabalho matriciador do Centro Macrorregional de Referência em TEA, da macrorregião \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Nome completo:

CPF:

RG:

Email:

Telefone de contato:

**ANEXO III – Minuta de contrato do CRR com a SES/RS****Minuta CRR**

CONT. Nº. @@NR CONTRATO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA (CMR) EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME PROCESSO Nº. XXXXXX.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITABERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, CNES nº. XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Centro XXXXX/RS, CEP: XXXXXXXX, fone: (XX) XXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no **Edital de Chamamento Público nº. xx/20xx**, através de **Inexigibilidade de Licitação nº xx/202x**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA do Centro Regionais de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), objetivando o atendimento de casos severos, graves e refratários, por meio de protocolos previamente estabelecidos, oriundos da região de saúde respectiva, conforme regulamentado no Decreto nº 55824/2021 e na Portaria nº 290/2021, para atender a demanda dos municípios pertencentes à xx Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde –SUS, especificados, tecnicamente, no DOCUMENTO DESCRITIVO, aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela xxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua nº. @@, @@de\_bairro - @@no\_municipio/RS, CEP.: @@nr\_cep, fone: @@nr\_telefone, com o Alvará de Licença expedido pela Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, caso as ações de Vigilância Sanitária sejam de competência Estadual ou Municipal, respectivamente, documento anexo ao processo, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). @@no\_responsavel\_tecnico, registrado no Conselho Regional de XXXX sob o nº.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais mudanças de endereço, alteração de razão social ou controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto e de Responsável Técnico pelos serviços especializados da CONTRATADA e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

**§1º** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido

pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**§2º** Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou

conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.429/2017.

§3º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional do seu estabelecimento, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes das atividades desempenhadas em seu estabelecimento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ou situações que possam ser caracterizadas como negligência por não atendimento do caso pelo prestador, causando risco de dano grave à saúde do usuário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade da assistência.

II - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

III - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.

IV - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

V - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

VI - Alimentar corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VII - Assegurar que os serviços de saúde ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional.

VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando couber, bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a usuários do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso

X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

XI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa

XVIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XX - Disponibilizar e facilitar o acesso da CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida na PT/SES nº 401/2016 e suas alterações ou normativa que a substituir;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
- III - Proceder ao reajuste e a revisão dos valores quando necessário;
- IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;
- V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;
- VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- VII - Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional de acordo com o previsto neste contrato;
- IX - Realizar apuração e denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
- X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Caberá ao Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- I. as Pactuações da Região;
- II. a disponibilidade financeira;
- III. capacidade instalada; alterações de valores pela SES/RS;
- IV. Orientações do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (CGPTEA).

§3º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Nona.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ @@VALOR\_TOTAL\_ANUAL, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

### 7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Centro Regional de Referência ao TEA	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
<b>Subtotal</b>	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
<b>Total</b>	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

**7.3 - DOS RECURSOS ESTADUAIS**

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I. O componente pré-fixado importa em R\$ 240.000,00/ano, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 20.000,00

7.3.2 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

**Recurso Estadual**

**Recurso** .....: 2756 e/ou 0006  
**U. O.** .....: 20.95  
**Elemento** .....: 3.3.90.39.3988  
**Atividade** .....: 8065.00001  
**Empenho** .....:  
**Data Empenho** ..:

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de xx (xxx), sobre os serviços prestados no município de /RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em xxxxxxxxxxxx, acostada às folhas xxx do processo administrativo xxxxxxxx

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (VER 4.11)**

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

9.3 A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa de serviços, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

9.4 Os estabelecimentos contratados que pretendam desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverão notificar a SES, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS REAJUSTES**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros serão reajustados na proporção, índices e épocas de eventual reajuste concedido pela SES/RS através de portaria específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A variação do valor contratual, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria SES/RS nº 401, publicada no DOE, em 25/11/2016, e suas alterações ou normativa que a substituir.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços,

§1º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

§2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e. ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f. recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

§4º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§5º - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§6º Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial e registro junto ao CADIN.

§8º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

12.1 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.2 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas

13.5 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

16.2 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 55824/2021, Portaria SES nº 290/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ARITA BERGMANN**  
Secretária da Saúde

**xxxxxx**  
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos  
Excepcionais de xxxxxx/RS

**DOCUMENTO DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

DOCUMENTO DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO				
Nome		CNES	CNPJ	
XXXXXXXX		XXXXXX	XXXXXXXX	
Nome Empresarial				
XXXXXXXX				
Logradouro			Número	
XXXXXXXXXX			XX	
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
	XXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Tipo Unidade			Gestão	
XXXXXXXXXX			E	

**Natureza da Organização**

XXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS  
Equipamentos

Equipamento: equipamentos	Existente	Em Uso	SUS

## Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Assistente social		
Fisioterapeuta geral		
Fonoaudiólogo		
Médico neurologista		
Pedagogo		
Psicopedagogo		
Psicólogo clínico		
Terapeuta ocupacional		

## Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos

SERVIÇO ESPECIALIZADO  
Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

## INCENTIVOS E RECURSOS

## Incentivos

Classificação	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Centro Regional de Referência ao TEA		Pré-fixado	Portaria XX /2021	12	R\$ 20.000,00

## REGULAMENTAÇÃO:

O Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de atender aos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolo previamente definido, além da população do seu próprio município.

O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias – saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser co-responsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

A Prática Baseada em Evidências (PBE) é uma abordagem que possibilita a melhoria da qualidade das ofertas no âmbito da saúde, educação e assistência social. Envolve a definição do problema, a busca e análise crítica das evidências disponíveis e sua implementação na prática, além da avaliação dos resultados obtidos. Considera, também, a competência clínica do profissional e as preferências do usuário para a escolha da melhor intervenção.

As ações do CRR em TEA poderão ser executadas prioritariamente por serviços públicos ou privados sem fins lucrativos ou privado, com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias.

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O CRR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA) e, também, com o matriciamento do Centro Macrorregional de Referência em TEA.

#### RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Centro Regional de Referência ao TEA	RS 20.000,00	RS 240.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>RS 20.000,00</b>	<b>RS 240.000,00</b>
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	RS 20.000,00	RS 240.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 20.000,00</b>	<b>RS 240.000,00</b>

#### ANEXO IV - Termo de Convênio com a SES/RS

Disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>  
(Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA \_\_\_\_\_  
TERMO DE CONVÊNIO  
- SERVIÇO -

FPE nº \_\_\_\_/ 2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 1, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *[insira a descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]*, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/20\_\_.

**Unidade Orçamentária:**

**Projeto/Atividade:**

**Subtítulo:**

**Natureza da Despesa:**

**Rubrica:**

**Valor: R\$**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **[digite o valor]**, o qual será liberado em **[digite o número de parcelas]** \_\_\_\_\_ parcelas. A primeira parcela será repassada em até **[digite o número de dias]** \_\_\_\_\_ dias contados da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[se não houver, digite 00,00]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[se não houver, digite 00,00]**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da

- dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
  5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
  6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
  7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
  8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
  9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
  10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
  11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
  12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código [ *digite o número do código* ];
  13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
  14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
  15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
  16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
  17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [ *digite o número de meses* ] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único :** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c. extrato da conta corrente bancária específica;
- d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g. levantamento fotográfico da execução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [ **digite CONCEDENTE ou CONVENENTE** ] .

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial** , esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c. Fotografias da execução dos serviços; e
- d. No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- I. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
- II. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
- III. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
- IV. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a. ser emitidos em nome do CONVENENTE , com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

#### **ANEXO V – Proposta Técnica Institucional do Centro Macrorregional de Referência em TEA**

A Proposta Técnica Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

1. Identificação do Proponente:

- a. Nome da Instituição Proponente
- b. CNPJ
- c. Representante Legal
- d. Endereço
- e. Telefones de Contato
- f. E-mail

2. Dados Gerais da Proposta:

- a. Macrorregião de Saúde
- b. Nome do Município que sediará o serviço
- c. Regiões de Saúde de Referência da macro

3. Caracterização da Macrorregião de Saúde:

- a. Características da macrorregião de saúde:
- b. Dados demográficos da macrorregião de saúde:
- c. Dados epidemiológicos da macrorregião de saúde:

4. Caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família

a. Contextualização da rede macrorregional de saúde:

- Mapeamento dos serviços de saúde do território que atendam pessoas com autismo e famílias;
- Informar como se dá o acesso aos serviços de saúde para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.

b. Contextualização da rede de educação macrorregional:

- Mapeamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual do território;

c. Contextualização da rede de assistência social macrorregional:

- Mapeamento da rede socioassistencial existente no território;
- Informar como se dá o acesso aos serviços de assistência social para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.

5. Objetivos (relacionados com a especificidade do serviço):

Informar os objetivos (gerais e específicos) do serviço, considerando os dados da macrorregião e das redes de atenção à pessoa com autismo e sua família.

6. Matriciamento como metodologia de trabalho:

- a. Contextualizar a proposta do matriciamento, explicitando a sua fundamentação teórica e metodologia de trabalho;
- b. Informar o conhecimento da equipe sobre o matriciamento mediante declaração por escrito e com firma dos profissionais, contendo relato de experiência e tempo de atuação;
- c. Identificar objetivamente as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da macrorregião de saúde;

7. Equipe:

- a. Composição da equipe, constando nome completo dos profissionais que atuarão no serviço, com descrição completa da formação, tempo de atuação na área do TEA, carga horária a desempenhar no respectivo serviço, considerando os critérios técnicos da PORTARIA SES Nº 290/2021.
- b. Organização do processo de trabalho: informar a organização do trabalho, considerando os critérios técnicos da PORTARIA SES Nº 290/2021.

8. Descrição detalhada da estrutura física:

- a. descrever a estrutura existente
- b. informar sobre as adequações que serão realizadas no serviço levando em consideração o incentivo de implantação a ser disponibilizado pela gestão estadual caso a proposta seja contemplada.

9. Referências bibliográficas.

**ANEXO VI – Proposta Técnica Institucional do Centro Regional de Referência em TEA**

A proposta Técnica Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

1. Identificação do Proponente:

- a. Nome da Instituição Proponente
- b. CNPJ
- c. Representante Legal
- d. Endereço
- e. Telefones de Contato
- f. E-mail

2. Dados Gerais da Proposta:

- a. Região de Saúde
- b. Nome do Município que sediará o serviço
- c. Municípios de Referência

3. Caracterização da Região de Saúde:

- a. Características da região de saúde
- b. Dados demográficos da região de saúde
- c. Dados epidemiológicos da região de saúde

4. Caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família

- a. Contextualização da rede regional de saúde:
  - Mapeamento dos serviços de saúde do território que atendam pessoas com autismo e famílias;
  - Informar como se dá o acesso aos serviços de saúde para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.
- b. Contextualização da rede de educação regional:

- Mapeamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual do território;
- c. Contextualização da rede de assistência social regional:
- Mapeamento da rede socioassistencial existente no território;
  - Informar como se dá o acesso aos serviços de assistência social para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.

5. Objetivos (relacionados com a especificidade do serviço):

Informar os objetivos (gerais e específicos) do serviço, considerando os dados da região e das redes de atenção à pessoa com autismo e sua família.

6. Metodologia de trabalho:

- a. Contextualizar a proposta, explicitando a fundamentação teórica e metodologia de trabalho, com foco nas Práticas Baseadas em Evidências (PBE);
- b. Informar o conhecimento da equipe sobre Práticas Baseadas em Evidências (PBE) mediante declaração por escrito e com firma dos profissionais contendo relato da experiência;
- c. Identificar objetivamente as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da região de saúde com vista à expansão do serviço.

7. Equipe:

a. Composição da equipe, constando nome completo dos profissionais que atuarão no serviço, com descrição completa da formação, tempo de atuação na área do TEA, carga horária a desempenhar no respectivo serviço, considerando os critérios técnicos da PORTARIA SES Nº 290/2021.

b. Organização do processo de trabalho, considerando os critérios técnicos da PORTARIA SES Nº 290/2021 e informando:

- Capacidade de atendimento/mês de usuários com TEA
- Modalidades de atendimento atualmente oferecidos pelo serviço às pessoas com autismo e suas famílias; e
- Quantidade de atendimentos, por modalidade, realizados às pessoas com autismo e sua família nos últimos 12 (doze) meses.

8. Descrição detalhada da estrutura física existente, contendo declaração que indique suficiência de atendimento em nível regional, considerando o aumento da demanda.

9. Referências bibliográficas.

## ANEXO VII – Formulário de Avaliação das Propostas

### 1. Centro Macrorregional de Referência (CMR) em TEA

**Critérios eliminatórios:**

I - Apresentação dos documentos listados no item 5, no prazo estipulado no item 2.1 do Edital;

II – Composição da equipe mínima: 05 profissionais, sendo 03 com formação comprovada em TEA, conforme descrito na Portaria SES nº 290/2021; e

III – Aprovação da Proposta Técnica Institucional por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Julgamento. Para fins de aprovação, o projeto deve:

- a. estar de acordo com os critérios técnicos propostos para o Centro de Referência Macrorregional em TEA na Portaria SES nº 290/2021;
- b. descrever claramente os objetivos do serviço;
- c. descrever a caracterização da respectiva macrorregião de saúde;
- d. descrever a caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo na respectiva macrorregião de saúde;
- e. descrever o matriciamento como metodologia de trabalho e as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da macrorregião de saúde; e
- f. descrever a estrutura física existente e informar sobre as adequações que serão realizadas no serviço levando e demais aquisições necessárias para implantação do serviço em consideração o incentivo de implantação.

**Critérios classificatórios:**

I - Formação da Equipe em TEA (de 0 a 5 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) profissional com Doutorado concluído cuja temática da tese aborde o tema TEA – 2 pontos;
- b) profissional com Mestrado cuja temática da dissertação aborde o tema TEA – 1,5 pontos;
- c) profissional com especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h – 1 ponto;
- d) cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas – 0,25 ponto por curso, até o máximo de 0,5 ponto.

II - Proposta Técnica Institucional (de 0 a 2 pontos):

- a) descrição clara dos objetivos do serviço – 0 a 0,25 ponto;
- b) caracterização da macrorregião de saúde – 0 a 0,25 pontos;
- c) caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família da respectiva macrorregião de saúde – 0 a 0,5 ponto;
- d) descrição do matriciamento como metodologia de trabalho, estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da macrorregião de saúde, conhecimento da equipe sobre o matriciamento, com fundamentação teórica e relato de experiência – 0 a 0,5 ponto;
- e) descrever a estrutura física existente e informar sobre as adequações e demais aquisições necessárias - 0 a 0,5 ponto.

III - Número de profissionais na composição da equipe (de 0 a 2 pontos):

- a) equipe mínima (5 profissionais, conforme Portaria SES nº 290/2021) – 1 ponto;
- b) profissional excedente à equipe mínima – 0,5 ponto por profissional, até o máximo de 1,0 ponto

IV – Tempo de atuação dos profissionais em TEA (de 0 a 1 ponto), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) menos de 2 anos – 0 ponto;
- b) mais de 2 anos e um dia – 1,0 ponto por profissional.

Quadro resumido dos critérios de avaliação do CMR:

**CRITÉRIOS****Eliminatórios**

Apresentação dos documentos  
Equipe mínima  
Aprovação da Proposta Técnica Institucional

**ATINGIMENTO**

SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO

**Classificatórios**

Formação da Equipe em TEA

- Doutorado em TEA
- Mestrado em TEA
- Especialização em TEA
- Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA

Proposta Técnica Institucional

- descrição clara dos objetivos
- caracterização da macrorregião
- caracterização das Redes na macrorregião de saúde
- descrição do matriciamento e estratégias de articulação
- descrição da estrutura física existente e informar sobre as adequações e demais aquisições necessárias

Número de profissionais

- equipe mínima (1 médico e 4 das demais categorias)
- profissional excedente

Tempo de atuação dos profissionais em TEA

- menos de 2 anos
- mais de 2 anos e 1 dia

**Total**

**NOTA**  
**0 a 5 pontos**  
**(média dos profissionais)**

2 pontos  
1,5 pontos  
1 ponto  
0,25 ponto/curso (máx 0,5)

**0 a 2 pontos**

0 a 0,25 ponto  
0 a 0,25 ponto  
0 a 0,5 ponto  
0 a 0,5 ponto  
0 a 0,5 ponto

**0 a 2 pontos**

1 ponto  
0,5 ponto/profissional (máx 1,0)

**0 a 1 ponto**

**(média dos profissionais)**  
0 ponto  
1,0 ponto por profissional

**10,0 pontos****2. Centro Regional de Referência (CRR) em TEA**

**Critérios eliminatórios:**

I - Apresentação dos documentos listados no item 5, no prazo estipulado no item 2.1 do Edital.

II – Composição da equipe mínima: 03 profissionais com formação comprovada em TEA, conforme descrito na Portaria SES nº 290/2021;

III – Aprovação da Proposta Técnica Institucional por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Julgamento. Para fins de aprovação, o projeto deve:

- a. estar de acordo com os critérios técnicos propostos para o Centro de Referência Regional em TEA na Portaria SES nº 290/2021;
- b. descrever claramente os objetivos do serviço;
- c. descrever a caracterização da respectiva região de saúde;
- d. descrever a caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo na respectiva região de saúde; e
- e. descrever o conhecimento da equipe sobre as Práticas Baseadas em Evidências (PBE), com fundamentação teórica e as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da região de saúde.

**Critérios classificatórios:**

I - Formação da Equipe em TEA (de 0 a 5 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) profissional com Doutorado concluído cuja temática da tese aborde o tema TEA – 2 pontos;
- b) profissional com Mestrado cuja temática da dissertação aborde o tema TEA – 1,5 pontos;
- c) profissional com especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h – 1 ponto;
- d) cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas – 0,25 ponto por curso, até o máximo de 0,5 ponto.

II - Proposta Técnica Institucional (de 0 a 2 pontos):

- a) descrição clara dos objetivos do serviço – 0 a 0,5 ponto;
- b) caracterização da região de saúde – 0 a 0,5 pontos;
- c) caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família da respectiva região de saúde – 0 a 0,5 ponto;
- e
- d) descrição do conhecimento da equipe sobre as Práticas Baseadas em Evidências (PBE), com fundamentação teórica e as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da região de saúde – 0 a 0,5 ponto.

III - Número de profissionais na composição da equipe (de 0 a 2 pontos):

- a) equipe mínima (3 profissionais, conforme Portaria SES nº 290/2021) – 1 ponto;
- b) profissional excedente à equipe mínima – 0,5 ponto por profissional, até o máximo de 1,0 ponto

IV – Tempo de atuação dos profissionais em TEA (de 0 a 1 ponto), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) menos de 2 anos – 0 ponto;
- b) mais de 2 anos e um dia – 1,0 ponto por profissional.

Quadro resumido dos critérios de avaliação do CRR:

**CRITÉRIOS****Eliminatórios**

Apresentação dos documentos  
Equipe mínima  
Aprovação da Proposta Técnica Institucional

**ATINGIMENTO**

SIM/NÃO  
SIM/NÃO  
SIM/NÃO

**Classificatórios**

Formação da Equipe em TEA

**NOTA**

**0 a 5 pontos**  
(média dos profissionais)

- Doutorado em TEA  
- Mestrado em TEA  
- Especialização em TEA  
- Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA  
Proposta Técnica Institucional  
- descrição clara dos objetivos  
- caracterização da região  
- caracterização das Redes de Atenção da região

2 pontos  
1,5 pontos  
1 ponto  
0,25 ponto/course (máx 0,5)  
**0 a 2 pontos**  
0 a 0,5 ponto  
0 a 0,5 pontos  
0 a 0,5 ponto

- descrição das Práticas Baseadas em Evidências e estratégias de articulação	0 a 0,5 ponto
Número de profissionais	<b>0 a 2 pontos</b>
- equipe mínima (1 médico e 2 das demais categorias)	1 ponto
- profissional excedente	0,5 ponto/profissional
Tempo de atuação dos profissionais em TEA	<b>0 a 1 ponto</b>
	<b>(média dos profissionais)</b>
- menos de 2 anos	0 ponto
- mais de 2 anos e um dia	1,0 ponto/profissional
<b>Total</b>	<b>10,0 pontos</b>

## ANEXO VIII – Cronograma Preliminar

Data	Ação
Até 23h59min do dia 10/05/2021	Prazo de envio das propostas
Até 13/05/2021	Divulgação da lista de propostas enviadas no site da SES
De 14/05/2021 a 03/06/2021	Análise das propostas pela Comissão de Julgamento
04/06/2021	Resultado preliminar no site da SES
De 07/06/2021 a 11/06/2021	Prazo para recursos
De 14/06/2021 a 16/06/2021	Análise dos recursos
17/06/2021	Homologação do resultado final no DOE e no site da SES

Obs.: Possíveis alterações de prazos realizadas no cronograma acima serão divulgadas no site <https://saude.rs.gov.br/concursos-e-processos-seletivos>.

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

## Assessoria Técnica de Planejamento

CRISTIAN FABIANO GUIMARÃES  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

## Resoluções

Protocolo: 2021000528702

## RESOLUÇÃO Nº 064/21 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais e, considerando: a Lei nº 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências; a Portaria nº 015/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e, as Portarias nº 015/03, 035/04, 247/05, 206/08, 071/10, 569/12 e 578/13, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências; as Resoluções nº 167/04, 216/05, 089/06, 096/09 e 530/18- CIB/RS, que habilitam os municípios de Caibaté, Coxilha, Ernestina, Maximiliano de Almeida e Porto Mauá.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a desabilitação dos visitantes do Programa Primeira Infância Melhor dos municípios de Caibaté, Coxilha, Ernestina, Maximiliano de Almeida e Porto Mauá, através de pareceres técnicos e dos ofícios nº 08/21, 07/21 e 034/21.

Parágrafo Único - Os municípios deixarão de receber o recurso a partir de março conforme o quadro a seguir:

MUNICÍPIO	RES HAB. CIB/RS	CRS	Nº DE VISITADORES		Nº DE VISITADORES DESABILITADOS		TOTAL GERAL VISITADORES
			PIM/PIM	PIM/PPV	PIM/PIM	PIM/PPV	
Caibaté	089/06	6ª	08		08		00
Coxilha	530/18	6ª	04		04		00
Ernestina	167/04	6ª	08		08		00
Maximiliano de Almeida	216/05	6ª	03		03		00
Porto Mauá	096/09	6ª	02		02		00
<b>TOTAL</b>			<b>25</b>		<b>25</b>		<b>00</b>

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março de 2021. Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

Protocolo: 2021000528703